



LEI Nº 28 / 2000

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DESTINADOS À COBERTURA DE NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional e para atendimento das exigências contidas no artigo 26, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, benefícios destinados à cobertura de necessidades mínimas de pessoas físicas, que preencham os requisitos contidos na presente Lei.

ARTIGO 2º - Para operacionalização da concessão do benefício e atendimento das demais determinações legais, deverá a SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL elaborar o cadastramento das pessoas físicas a serem beneficiadas, a fim de que sejam atendidas, exclusivamente, aquelas pessoas que, comprovadamente, não disponham de nenhuma fonte de renda para sua manutenção.

Parágrafo 1º: Para atendimento das finalidades a que se destina a presente Lei, para cada família cadastrada, só poderá haver um único membro beneficiário do recebimento.

Parágrafo 2º: Além da comprovação da necessidade de percepção do benefício a ser concedido à pessoa física, o cadastro sócio-econômico a ser elaborado pela SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá conter dados que possibilitem a identificação da família beneficiária, que permitam comprovar a situação de carência vivida e o número de pessoas atendidas.



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



ARTIGO 3º - As despesas necessárias à concessão dos benefícios destinados à cobertura de necessidades mínimas de pessoas físicas a que se refere a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e consignadas no Orçamento Municipal do respectivo exercício.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2000.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Lei REGISTRADO À FLS: 59v.
a 60v. DO LIVRO DE Leis
a Lei nº 98/2000; 97-03-2000
Josevicelton...
ESCRITURÁRIO